

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 003/2012

De 08 de fevereiro de 2012

(Dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2012 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8604 de 27/01/2009, dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2012 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 - e estabelece as demais providências.

Artigo 1º - As atribuições ou designações de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2012 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 obedecerão a presente resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 com alterações feitas pela Lei Complementar 044 de 08 de setembro de 2009, Lei Complementar 059 de 16 de dezembro de 2010 e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição ou designação de classes/aulas ao docente titular de cargo (Quadros 1 e 2) observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

Artigo 3º - A atribuição ou designação de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases: em nível de Unidade Educacional (Fase I) e em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - Fase de Unidade Educacional

1. Titulares de cargo (Quadro 1) lotados na U.E. para:
 - a. constituição de jornada de trabalho, que esteja sendo completada em outra U.E.;
 - b. ampliação de jornada de trabalho, conforme inciso III do artigo 7º da Resolução SME 011 de 29 de novembro de 2011;
 - c. carga suplementar de trabalho.
2. Titulares de cargo (Quadro 2) em exercício na U.E., para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.

II – Fase de Secretaria Municipal da Educação

- a. Constituição de jornada de trabalho dos professores titulares de cargo Quadro 1;
- b. Designação dos titulares de cargo do Quadro 2;
- c. Ampliação de Jornada dos professores do Quadro 1 classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- d. Ampliação de Jornada a pedido dos professores do Quadro 2 classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- e. Carga suplementar para professores titulares de cargo – Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- f. Carga suplementar para professores titulares de cargo - Quadro 2, lotados na Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º - Terão prioridade na ampliação de jornada, na seguinte ordem:

- a. Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007, alterada pela Lei nº 4257/2011;
- b. O titular de cargo do Quadro 1 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano;
- c. O titular de cargo do Quadro 2 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano.

§ 2º - Em caso de atribuição/designação de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

Artigo 4º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 9º da Resolução SME 011/2011.

Artigo 5º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 2 serão considerados tempo de serviço e títulos, de acordo com os Artigos 2º e 3º da Resolução SME 012/2011.

Artigo 6º - O Diretor da Unidade Educacional poderá designar professor, preferencialmente efetivo, para exercer as funções de outro em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para atender o disposto neste artigo o Diretor da Unidade Educacional manterá um cadastro de professores interessados em substituições eventuais de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - A jornada de trabalho docente do titular de cargo não poderá exceder a 44 horas/aula semanais, considerando-se inclusive as substituições eventuais.

Artigo 7º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 na Fase I (Unidade Educacional), o Diretor de Escola comunicará, via ofício, em 3 vias, à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

§1º - A Comissão de Atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação e no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis semanalmente, às terças-feiras, após as 15 horas, para conhecimento dos interessados.

§2º- A atribuição de classes/aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á semanalmente, às quartas-feiras, a partir das 14 horas.

§3º - No decorrer do ano letivo de 2012 a S.M.E. não publicará editais e/ou convocações para atribuição de classes e/ou aulas no Diário Oficial do Município, considerando as medidas previstas na presente Resolução.

§4º - A designação do titular de cargo do Quadro 2 dar-se-á a qualquer tempo, em conformidade com a necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

Mmll



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - A Ampliação de Jornada ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I e do PEB II, exceto Educação Física, será anualmente submetida a análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Após a constituição da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

- a. posterior designação do docente para função de suporte pedagógico, situação em que o mesmo somente poderá ampliar para 40 horas semanais ou manter a jornada inicial dos dois cargos no caso de acumulação, no caso de titular do Quadro 1;
- b. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- c. supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo.
- d. o docente perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, em virtude do retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação, no caso de titular do Quadro 2.

§ 4º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho ao docente designado para função de Suporte Pedagógico, readaptado ou em recolocação profissional.

Artigo 9º – A Carga Suplementar atribuída ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao docente readaptado ou em recolocação profissional.

§ 2º - O docente titular de cargo - Quadros 1 e 2 que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor da Escola (Fase I) ou pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (Fase II), perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

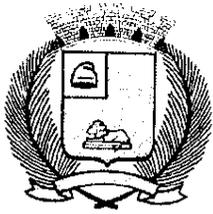
§ 4º - Excetuam-se do estabelecido no caput deste artigo as seguintes situações:

- I. a prevista no §1º do artigo 20 da Resolução SME 011/2011;
- II. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- III. em caso de atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 10 – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 11 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

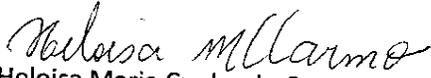
Artigo 12 - A ampliação de jornada do PEB I e PEB II (exceto Educação Física) e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2012, encerra no dia 31/01/2013, podendo o docente concorrer a nova ampliação e/ou nova carga suplementar para o ano letivo de 2013.

Artigo 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 002, de 07 de fevereiro de 2011.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2012.


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra